



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1179 2004

Em 31/03/04
Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(Dos Deputados Jorge Cauhy, Eliana Pedrosa e Fábio Barcellos)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF e CCJ.
Em 31/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativo ao imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam concedidas, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel localizado no SGA/N Quadra 909 Módulo "B", Brasília - Distrito Federal, bem como a isenção do mesmo imposto até o exercício fiscal de 2007.

Parágrafo único - A remissão e a isenção de que trata o caput estende-se ao crédito tributário relativo à Taxa de Limpeza Pública - TLP incidente sobre o respectivo imóvel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1179/04
Fls. Nº 019

O presente Projeto de Lei objetiva fazer justiça para uma das entidades mais sérias do Distrito Federal, qual seja, a Muito Respeitável Grande Loja Maçônica de Brasília, instituição possuidora de uma relevante folha de serviços prestados à sociedade do Distrito Federal.

Outrossim, devemos acrescentar que por se tratar de Entidade de Utilidade Público do Distrito Federal, título conferido pela Lei nº 1.294, de 11 de dezembro de 1996, a Grande Loja deveria ser imune ao pagamento do IPTU e TLP sobre o imóvel de sua propriedade localizado na SGA/N Quadra 909, Módulo "B", no Plano Piloto.



Poder-se-ia dizer que tal imunidade estaria inviabilizada pelo fato da Utilidade Pública ter sido conferida por lei de iniciativa de parlamentar. No entanto, julgado do Supremo Tribunal Federal, trazido ao conhecimento dos parlamentares desta Casa, em 2003, pelo nobre Deputado Paulo Tadeu, não deixou qualquer dúvida sobre a competência que nós, os Distritais, temos para dar início a esse tipo de propositura, desde que, logicamente, cumpramos as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário/financeiro oriundo da isenção/remissão.

Ainda em 2003, esta Casa aprovou diversas propostas contendo remissão e isenção de créditos tributários relativos ao IPTU e TLP de empresas contempladas pelo PRÓ-DF, entidades religiosas, imóveis originários dos assentamentos habitacionais e até mesmo do Autódromo Nelson Piquet. Assim, não há como ser negado o mesmo tratamento à Grande Loja, que é da mesma forma uma entidade, como já dito, séria e compromissada com os destinos do Distrito Federal e sua gente.

Com relação ao aspecto legal, devemos salientar que a Constituição Federal, no art. 150 § 6º, permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concedam isenção e remissão de tributos, desde que isso seja feito por meio de lei específica, nos seguintes termos:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(....)

"§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g."

A Lei Orgânica é ainda mais cristalina com relação ao poder do Distrito Federal de conceder remissão ou isenção de tributos para entidades de utilidade pública, sem contar a regulação para esse fim que apregoa, nos termos dos artigos 129 e 131, I, in verbis:

"Art. 129. A lei poderá isentar, reduzir ou agravar tributos, para favorecer atividades de interesse público ou para conter atividades incompatíveis com este, obedecidos os limites de prazo e valor.

Art. 130. (....)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1799/104
Fls. N.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 131. As isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, observarão o seguinte:

I - só poderão ser concedidos ou revogados por meio de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor;"

Acrescentamos que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 14, não veda a concessão de remissão ou isenção de tributos, no entanto, reza que sejam atendidas algumas exigências, sendo uma delas a de que a renúncia de receita esteja contida na LDO e na LOA, o que se encontra devidamente atendido por estas normas no exercício atual, qual seja, o de 2004. O anexo desta proposição traz o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, de forma a dirimir quaisquer dúvidas sobre o tema.

Como pode ser comprovado, além de seu aspecto social, a propositura de nossa lavra não trilha o caminho da leviandade, posto que está devidamente amparada pelas normas vigentes, especialmente por aquelas que dizem respeito à remissão e isenção tributária.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1179/104

Fls. Nº 03


DEPUTADO JORGE CAUHY
Autor


DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Autora

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

REMISSÃO DOS CRÉDITOS RELATIVOS AO IPTU E TLP

EXERCÍCIO	IPTU/TLP
1995	R\$ 63.543,56
1996	R\$ 62.449,11
1997	R\$ 55.885,32
1998	R\$ 47.822,09
1999	R\$ 36.278,39
2000	R\$ 29.822,78
2001	R\$ 27.015,75
2002	R\$ 24.559,09
2003	R\$ 17.169,11
TOTAL DA REMISSÃO	R\$ 364.545,20

ISENÇÃO DOS CRÉDITOS RELATIVOS AO IPTU E TLP

EXERCÍCIO	IPTU/TLP
2004	R\$ 18.781,62
2005	R\$ 20.659,78
2006	R\$ 22.725,76
2007	R\$ 24.998,33
TOTAL DA ISENÇÃO	R\$ 87.165,49

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL. Nº 1175/104

Fls. Nº 04


DEPUTADO JORGE CAUHY
Autor


DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Autora

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Autor